



# CÂMARA MUNICIPAL DE Jijoca de Jericoacoara

PROJETO DO LEGISLATIVO DE LEI Nº 01/2023

**“ALTERA AS LEIS Nº464/2017 DE 31 DE JANEIRO DE 2017 e 487/2017 DE 26 DE JULHO DE 2017 DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DE JIJOCA DE JERICOACOARA, ESTADO DO CEARÁ, por iniciativa da referida Augusta Casa Legislativa, no uso da atribuição que lhe confere o Regimento Interno c/c Lei Orgânica Municipal, APROVOU e ele Sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O inciso II do art. 9º da Lei Nº 464/2017 passa a ter a seguinte redação com a consequente extinção da Assessoria Parlamentar da Mesa Diretora e Assessoria Legislativa aos Vereadores, as quais foram fundidas sendo criada a Assessoria Parlamentar:

## II – ÓRGÃO DE ACESSORAMENTO À MESA DIRETORA E VEREADORES

- a) Assessor Especial da Presidência;
- b) Assessor Parlamentar;
- c) Assessoria Jurídica;
- d) Comissão Permanente de Licitação.

**Art. 2º** - O parágrafo único do art. 10 da Lei 464/2017 de 31 de janeiro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

**“Parágrafo Único** – A Assessoria Especial da Presidência será composta por 02(dois) assessores especiais, percebendo a remuneração constante na Simbologia DAS V.”

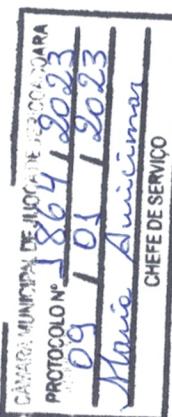
**Art. 3º** - A SEÇÃO II do Capítulo II e art. 12 da Lei 464/2017 de 31 de janeiro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

### “SEÇÃO II

#### DA ASSESSORIA PARLAMENTAR

**Art. 12º**- A Assessoria Parlamentar será exercida por 10(dez) Assessores Parlamentares, tendo como requisito mínimo de investidura a escolaridade de ensino médio completo, percebendo a remuneração constante na Simbologia DAS II, tendo como atribuições:

I – Acompanhar o Vereador em todas as suas atividades, inclusive durante as sessões e audiências legislativas;





# CÂMARA MUNICIPAL DE Jijoca de Jericoacoara

- II- Assessorar os Vereadores da execução de atividades legislativas;
- III – Reunir legislação, projetos e propostas de interesse do Vereador assessorando-o nas questões que se fizerem necessários;
- IV – Preparar matérias relativas e pronunciamentos e proposições do Vereador;
- V – Auxiliar na execução de atividades administrativas dos setores administrativas;
- VI – Efetuar o atendimento de munícipes e autoridades;
- VII – Redigir, a pedido do Vereador, pronunciamentos a serem feitos em plenário;
- VIII – Informar o Vereador sobre prazos e providências das proposições em tramitação na Câmara;
- IX – Cumprir as determinações da respectiva Chefia de Gabinete e do Vereador;
- X – Representar o Vereador no atendimento à comunidade quando solicitar;
- XI – Cumprir as normas legais regulamentares e de controle interno;
- XII – Desempenhar outras atividades de assessoramento internas e externas da atividade parlamentar;
- XIII – Assessorar o Vereador em assuntos que lhe forem designados;
- XIV – Assistir ao Vereador na Organização durante o processo legislativo;
- XV – Auxiliar o Vereador em suas relações político-administrativas com a população, órgão e entidades públicas e privadas;
- XVI – Assessorar na elaboração da pauta de assuntos a serem discutidas e deliberadas nas reuniões em que participe o Vereador;
- XVII – Auxiliar o preparo e recebimento de correspondências do Vereador;
- XVIII – Assessorar o preparo dos expedientes a serem despachados ou assinados pelo Vereador;
- XIX – Tomar conhecimento de matérias jornalísticas divulgadas pelos meios de comunicação, referentes ao funcionamento da Câmara Municipal e encaminhá-las à Comunicação Social.

**Parágrafo Único:** O Cargo de Assessor Parlamentar deverá ser preenchido por pessoa que tenha, pelo menos, concluído o ensino médio, bem como será de indicação do vereador que prestar sua assessoria, a quem competirá atestar mensalmente a assiduidade do assessor, sob pena de, não sendo atestada a assiduidade, ocorrer a suspensão dos pagamentos do proventos até a sua regularização, se for o caso.”

**Art. 4º-** Fica revogado o art. 13 da Lei 464/2017 de 31 de janeiro de 2017.

**Art. 5º -** Fica criado na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara o cargo de provimento em comissão de Auxiliar de Arquivo.

**Parágrafo único** – O auxiliar de arquivo terá uma vaga e o requisito mínimo de investidura será a escolaridade de ensino médio completo, percebendo a remuneração constante na Simbologia DAS III.

**Art. 6º -** O auxiliar arquivo terá as seguintes atribuições:

- a) organizar fisicamente o acervo;
- b) classificar documentos;
- c) registrar documentos;



# CÂMARA MUNICIPAL DE Jijoca de Jericoacoara

- d) tipificar arquivos;
- e) montar arquivos nas formas eletrônica e papel;
- f) arquivar fichas e documentos nas formas eletrônica e papel;
- g) organizar sites de entidades normativas;
- h) inventariar o acervo

**Art. 7º** - Fica concedido reajuste nos vencimentos dos cargos cuja simbologia utilize a nomenclatura DAS IV constante no Anexo Único da LEI Nº 464/2017 DE 31 DE JANEIRO DE 2017, sendo fixado este em R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais).

**Art. 8º** - Fica revogado o art. 9º da Lei Nº 487/2017.

**Art. 9º** - Fica criado o §3º do art. 16 da Lei 464/2017 de 31 de janeiro de 2017, a qual passa a ter a seguinte redação:

**§3º** Fica criado o cargo em Comissão de Pregoeiro com 01(uma) vaga, com atribuição de conduzir os processos de licitação da espécie pregão, além das demais atribuições conferidas pela Lei Nº 8666/93 e Lei 14.133/2021, percebendo a remuneração constante na Simbologia DAS V.

**Art. 10º** - O Anexo Único da Lei Nº 464/2017 de 31 de janeiro de 2017 passa a ser o ANEXO ÚNICO que acompanha a presente Lei.

**Art. 11º**- Os efeitos financeiros desta Lei retroagirão à 1º de janeiro de 2023.

**Art. 12º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com revogação das normas em contrário.

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA, 06 de janeiro de 2023.

  
**FRANCISCO EVERARDO GOMES**

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA

  
**JOSÉ VALDENES PENHA**

VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA

  
**JOSÉ ARNALDO DIAS FERREIRA**

1º SECRETÁRIO

  
**RAIMUNDO PEDRO DE ARAUJO**

2º SECRETÁRIO



# CÂMARA MUNICIPAL DE Jijoca de Jericoacoara

## ANEXO ÚNICO

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVONº 01/2023, de 06 de janeiro de 2023.

Simbologia – Quantidade de Cargos – Remuneração

### QUADRO – I

SIMBOLOGIA*	QUANT. DE VAGAS	VENCIMENTO	TOTAL
DAS – I	01	3.000,00	3.000,00
DAS – II	15	2.000,00	30.000,00
DAS – III	02	1.500,00	3.000,00
DAS – IV	12	1.320,00	15.840,00
DAS – V	05	2.500,00	12.500,00

\*DAS – DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR

Cargos - Simbologia – Quantidade de Cargos

### QUADRO – II

CARGOS	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Assessor(a) Especial da Presidência	DAS – V	02
Assessor (a) Parlamentar	DAS – II	10
*Assessor(a) Jurídico	DAS – I	01
Secretário (a) Geral	DAS – V	01
Tesoureiro (a)	DAS – V	01
Coordenador	DAS – II	01
Diretor (a) de Controle Interno	DAS – III	01
Pregoeiro	DAS – V	01
Motorista	DAS – II	02
Serviços Gerais	DAS – IV	04
Atendente de Recepção	DAS – IV	01
Assessor de Imprensa	DAS – IV	01
Vigia	DAS – IV	04
Ouvidor Geral	DAS – IV	01
Controlador Interno	DAS – II	01
Auxiliar Administrativo	DAS – II	01
Copeiro(a)	DAS – IV	01
Auxiliar de Arquivo	DAS – III	01

\*Cargo Privativo de Graduado em direito com registro na OAB



# CÂMARA MUNICIPAL DE Jijoca de Jericoacoara

## JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores, Colegas Edis, aprez-me encaminhar à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei de iniciativa do próprio Legislativo através de sua Presidência, o qual pugna pela modificação da estrutura da Câmara Municipal para melhor adequá-las as nossas necessidades e as do nosso povo e, ainda, para se adequar as novas diretrizes firmadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, portanto, alterando as Leis Nº 464/2017 de 31 de janeiro de 2017 e Nº 487/2017 de 26 de julho de 2017.

Informo a Vossas Excelências, a título de esclarecimento, que o referido Projeto de Lei é justificado pela necessidade de adequação do dispositivo legal aos princípios que regem a administração pública brasileira, bem como a fim de corrigir atecnias formais da referida Lei, não alterando o seu sentido, bem como a sua finalidade.

Diante do exposto, aguardamos a boa acolhida da matéria e suplicamos sua aprovação por essa Colenda Câmara de Vereadores, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, reiterando-lhes votos de estima e consideração,

Atenciosamente,

Jijoca de Jericoacoara-CE, 06 de janeiro de 2023.

  
**FRANCISCO EVERARDO GOMES**

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE  
JERICOACOARA

  
**JOSÉ VALDENES PENHA**

VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE JIJOCA DE  
JERICOACOARA

  
**JOSÉ ARNALDO DIAS FERREIRA**

1º SECRETÁRIO

  
**RAIMUNDO PEDRO DE ARAÚJO**

2º SECRETÁRIO